



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.914, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Reconhece a língua Maxakali como segunda língua oficial do Município de Teófilo Otoni e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Teófilo Otoni - MG**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a língua indígena Maxakali como segunda língua oficial do Município de Teófilo Otoni, ao lado da língua portuguesa.

Art. 2º. O Município de Teófilo Otoni promoverá ações para a valorização, preservação, uso e difusão da língua Maxakali no âmbito público, educacional, cultural e social.

Art. 3º. Fica instituído o ensino da língua Maxakali nas escolas da rede municipal de ensino localizadas em áreas com presença de estudantes da etnia Maxakali.

Parágrafo único. O ensino da língua Maxakali será ofertado de forma bilíngue, respeitando os processos próprios de aprendizagem da comunidade indígena, conforme legislação educacional vigente.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação poderá:

- I – firmar parcerias com lideranças de comunidades indígenas Maxakali;
- II – promover a formação de professores indígenas ou bilíngues;
- III – elaborar, adaptar ou adotar materiais didáticos bilíngues;
- IV – implementar programas de preservação e fortalecimento da identidade linguística Maxakali.

Art. 5º. A língua Maxakali poderá ser utilizada, de forma complementar, em documentos, comunicações e manifestações oficiais do município, especialmente em ações voltadas às comunidades indígenas.

Art. 6º. A implementação desta Lei observará os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e poderá contar com recursos próprios ou oriundos de convênios com a União, Estado ou organismos nacionais e internacionais.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



FÁBIO MARINHO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Autoria: vereadora Eliane Moreira